

**Contrato CPS-CF 010/2024 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E INTERATIVA FACILITIES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG, inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.935/0001-42, com sede no Setor de Indústrias Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, representada por seu sócio administrador **Izaías Junio Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº xx829xx - SSP/DF e do CPF nº xxx.336.331-xx, residente e domiciliado em Brasília - DF, neste ato, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO com fornecimento, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202300058006752, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de cozinha, com disponibilização de cozinheiros(as) e auxiliares de cozinha, incluindo o fornecimento de materiais, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, pelo período de 12 (doze) meses, na Sede e unidades da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, como também em eventos externos, nos casos de serviços eventuais (dentro da Região Metropolitana de Goiânia), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 103/2023 - CPAS-GPCOM/CSG-GAD, Anexos I e II, bem como, no Edital nº 155/2023.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1 O quantitativo e especificação da jornada de trabalho será de acordo com o quadro abaixo:

Tabela 01

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CATEGORIA/FUNÇÃO	JORNADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
FIXOS NOS POSTOS (exceto os serviços eventuais)						R\$ 85.197,84	R\$ 1.022.374,08
1	Serviço	04	COZINHEIRO(A)	12hx36h (diurno)	R\$ 7.086,28	R\$ 28.345,12	R\$ 340.141,44
2	Serviço	01	COZINHEIRO(A)	08 horas (diurno)	R\$ 7.311,13	R\$ 7.311,13	R\$ 87.733,56
3	Serviço	08	AUXILIAR DE COZINHA	12hx36h (diurno)	R\$ 5.475,91	R\$ 43.807,28	R\$ 525.687,36
4	Serviço	01	AUXILIAR DE COZINHA	08 horas (diurno)	R\$ 5.734,31	R\$ 5.734,31	R\$ 68.811,72
SERVIÇOS EVENTUAIS (Incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço)							
5	Serviço	168	COZINHEIRO EVENTUAL	12 horas (diurno)	R\$ 236,21		R\$ 39.683,28
6	Serviço	96	COZINHEIRO EVENTUAL	12 horas (noturno)	R\$ 258,67		R\$ 24.832,32
7	Serviço	200	COZINHEIRO EVENTUAL	08 horas	R\$ 243,70		R\$ 48.740,00
8	Serviço	100	AUXILIAR DE COZINHA EVENTUAL	08 horas	R\$ 191,14		R\$ 19.114,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 1.154.743,68

2.2 Os serviços referentes aos postos fixos serão executados nas unidades da OVG, nos seguintes endereços, nos quais serão distribuídos conforme descrito no **anexo 01** que integra o presente ajuste:

Tabela 02

ORDEM	UNIDADES
1	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF Av. Alameda do Cortorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.
2	Casa do Interior de Goiás - CIGO Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia-GO

3	Gerência do Restaurante do Bem - GRB Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO.
4	Programa da Juventude Tecendo o Futuro - PJTF Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jd. Novo Mundo - Goiânia-GO

2.3 O horário de trabalho será estabelecido conforme necessidade de cada Unidade, sempre dentro dos critérios e carga horária estabelecida no Termo de Referência e especificada na tabela 01. A princípio, a jornada de trabalho inicia às 06h, podendo ser solicitado diferentes horários de início de jornada para atendimento às necessidades das Unidades, como exemplo, início de jornada às 7h, 8h e 9h.

2.4 A Contratada deverá fornecer os diaristas (serviços eventuais) quando solicitados pela OVG, de segunda a domingo, inclusive feriados.

2.5 O local para execução dos serviços eventuais será dentro da Região Metropolitana de Goiânia-GO (local a ser indicado pela OVG quando solicitado os serviços).

2.5.1 Será solicitado entre a última semana do mês de junho de 2024 e a primeira semana de julho de 2024 (de segunda a domingo), no Centro de Apoio aos Romeiros de Trindade (CAR Trindade), localizado no endereço Rodovia dos Romeiros (GO-060) na altura do KM-10, em média 14 cozinheiros eventuais, por 12 horas durante o período diurno, e 08 cozinheiros eventuais, por 12 horas durante o período noturno, por dia. O horário de trabalho desses profissionais será definido e repassado pelo Gestor, posteriormente à contratada.

2.6 Os funcionários da contratada deverão realizar o registro de sua jornada, preferencialmente por meio eletrônico fornecido pela Contratada, com vistas à tornar célere a aferição das horas trabalhadas e, por conseguinte, emissão de boletim de medição para fins de pagamento.

2.7 O controle de saúde dos trabalhadores da contratada, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames médicos, é de inteira responsabilidade da contratada e deverá ser realizado conforme previsto no Programa de Controle Médico De Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo ser apresentado o PPRA e PCMSO dos empregados à disposição da OVG.

2.8 A contratada deverá realizar a imediata substituição de funcionários em casos de falta, férias ou afastamentos, assegurando que o substituto seja qualificado para a mesma função e esteja apto a cumprir o mesmo horário e carga horária do titular do cargo.

2.9 Caso algum funcionário seja considerado inadequado pela contratante, caberá à contratada realizar a substituição do empregado no período máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação.

2.10 A contratada deverá ainda responder pela disciplina de seus funcionários durante a sua permanência nas dependências da Unidade ou locais indicados pela OVG, orientando-os para manterem o devido respeito e cortesia para com os colegas de trabalho, demais funcionários e usuários.

2.11 A contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza necessários para higienização dos utensílios e área de produção de alimentos (cozinha), seja nos postos fixos ou em locais indicados pela Contratante, no caso da utilização de serviços eventuais.

2.11.1 Todos os materiais utilizados deverão ser, necessariamente, aprovados pela Contratante. Sempre que houver alteração de produto utilizado, este deverá ser apresentado novamente para aprovação.

2.11.2 A empresa interessada na prestação dos serviços deverá se atentar quanto aos equipamentos de limpeza, proteção individual e coletiva, que deverão ser utilizados na execução do serviço, em quantidade suficiente ao atendimento dos serviços.

2.11.3 Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduzida em caso de acidentes.

2.12 A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos no Termo de Referência/neste contrato, deverá ser calculado pela contratada, a partir dos dados levantados durante a visita técnica na OVG.

2.12.1 Relação dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade:

Tabela 03

PRODUTOS DE LIMPEZA (MATERIAL DE CONSUMO)	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Água sanitária – galão 5L
2	Álcool 70%
3	Detergente Líquido
4	Disco Preto para Enceradeira
5	Espunja de aço
6	Espunja dupla face
7	Espunja fibra verde
8	Flanela Branca 40x60cm
9	Limpa Alumínio
10	Limpador Desengordurante
11	Multiuso força total
12	Papel Toalha – Folha Branca
13	Removedor
14	Sabão em Barra Glicerinado – Pacote com 5 unidades
15	Sabão em Pó
16	Sabonete Líquido Inodoro – Para Mãos
17	Saco de Algodão Alvejado
18	Saco de Lixo azul - Reforçado 60L – pacote com 100unid.
19	Saco de Lixo Preto – Reforçado 200L – pacote com 100 unid.
20	Sapólio Radium – 300ml
21	Detergente desincrustante para remoção de gordura
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Balde de plástico reforçado
2	Borrifador de plástico – 500ml
3	Escova de roupa base em pvc
4	Mangueira 50 metros
5	Pá coletora de lixo, grande, c/ cabo alongado e tampa
6	Rodo de plástico ou metal - 60cm, cabo longo
7	Equipamento de diluição para produtos químicos concentrados (incluir manutenção e substituição, caso necessário)
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
ITEM	DESCRIÇÃO

1	Avental PVC forrado - cor branca
2	Luva plástica descartável (cozinha) pacote com 100 unid.
3	Luva de látex protemax tamanho M
4	Luva térmica
5	Touca descartável TNT com elástico – pacote com 100 unid.

2.13 DA ROTINA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA COZINHA POR COZINHEIROS (SEJA PARA OS POSTOS FIXOS OU EM SERVIÇOS EVENTUAIS):

2.13.1 Preparar os alimentos e produzir refeições, conforme cardápio preestabelecido, seguindo orientações do setor de nutrição ou a quem a contratante designar, seguindo os padrões de higiene e limpeza estabelecidos.

2.13.2 Separar o material a ser utilizado na confecção da refeição ou prato especial, escolhendo panelas, temperos, molhos e outros ingredientes, para facilitar sua manipulação, observando datas de validade e qualidade dos produtos utilizados;

2.13.3 Preparar os alimentos cortando-os, amassando-os ou triturando-os e temperando-os, para garantir a forma e o sabor adequado a cada prato ou para seguir uma receita;

2.13.4 Colocar os alimentos em panelas, formas, frigideiras ou outro recipiente, untando-os com óleo, banha, azeite ou manteiga e valendo-se de processos adequados a cada prato;

2.13.5 Levar os alimentos ao fogo, regulando a temperatura e chama do forno ou fogão para refogá-los, assá-los em travessa e servi-los;

2.13.6 Ornamentar pratos, arrumando-os artisticamente, a fim de atender a encomendas para eventos e para refeições especiais;

2.13.7 Determinar a limpeza dos utensílios, solicitando a lavagem dos mesmos, para assegurar sua posterior utilização;

2.13.8 Controlar o estoque de ingredientes, verificando o seu nível e o estado dos que estão sujeitos à deterioração, para providenciar as reposições necessárias, cooperando com o controle de custas da unidade;

2.13.9 Realizar o aproveitamento de matéria prima, através de técnicas operacionais e evitar desperdícios.

2.13.10 Informar a existência de sobras ou ocorrências inesperadas, relacionadas com a confecção e distribuição do cardápio diário.

2.13.11 Cuidar para o uso econômico dos materiais, evitando desperdícios/uso desnecessário de insumos;

2.13.12 Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

2.13.13 Preparar e servir as refeições nos horários determinados pelos funcionários designados pela Contratante;

2.13.14 Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e higienizado;

2.13.15 Organizar a cozinha para o turno seguinte;

2.13.16 Preparar as bebidas: café, chá, leite puro e leite com canela ou outras bebidas necessárias;

2.13.17 Manter as bebidas em quantidades suficientes para servir;

2.13.18 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.14 DA ROTINA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA COZINHA POR AUXILIARES DE COZINHA (SEJA PARA OS POSTOS FIXOS OU EM SERVIÇOS EVENTUAIS):

2.14.1 Auxiliar o cozinheiro na preparação com tarefas simples de apoio, com suas orientações ou do nutricionista local, como no preparo das refeições, sobremesas, lanches, bebidas, etc.

2.14.2 Limpar, cortar, descascar, fatiar, moer e deixar os alimentos pré-prontos no local sempre com agilidade e qualidade.

2.14.3 Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc.

2.14.4 Auxiliar no serviço de copeiragem em geral;

2.14.5 Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral das cozinhas e dos equipamentos existentes.

2.14.6 Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento.

2.14.7 Ficar atento nos equipamentos e utensílios da cozinha, se estão funcionando direito, com assepsia adequada. Observar também a segurança do local.

2.14.8 Verificar o estoque dos alimentos, se falta algo, se está na validade, se está organizado. Também estar atento com outros produtos como os de limpeza e utensílios.

2.14.9 Fazer limpeza na área da cozinha e mantê-la sempre higienizada. Limpando os equipamentos, as paredes, fogão, geladeira, tirando o lixo e verificando as instalações elétricas.

2.14.10 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.15 DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA:

2.15.1 Todos os profissionais da CONTRATADA, quando em horário de serviço e/ou dentro das unidades da CONTRATANTE, deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados à função exercida.

2.15.2 Os equipamentos de proteção individual deverão atender à Norma Regulamentadora 6 – NR-6 – e seus anexos, de acordo com a atividade desenvolvida.

2.15.3 O fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como a fiscalização de seu uso.

2.16 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.16.1 Os empregados da empresa contratada disponibilizados para a prestação dos serviços constantes neste contrato, deverão ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a aptidão para organização e desenvolvimento dos trabalhos de cozinha, devendo ser treinados sempre que necessários, pela contratada. Aqueles serviços que exigirem qualificação específica, instituídas por normas regulamentadoras (NR's) deverão ser atendidas, sob pena de não aceitação da execução do serviço, devendo ser executado posteriormente por pessoal qualificado.

2.16.2 Os materiais de limpeza e higiene e equipamentos deverão ser de boa qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.16.3 Os produtos/serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência/Contrato.

2.16.4 O transporte do pessoal e a entrega dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058006752, em destaque o Termo de Referência nº 103/2023 - CPAS-GPCOM/CSG-GAD (55064566), seus Anexos (55096612 e 55096621), Edital nº 155/2023 (55165805), Proposta da CONTRATADA (56579605) e seus documentos (55994784 e 56587964).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após a assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias, nas unidades mencionadas no item 3 do Termo de Referência e item 2 deste contrato, observando-se as condições para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados atendendo todas as normas que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus empregados, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

Parágrafo terceiro - Todos os postos serão fixos e os eventuais serão utilizados conforme a necessidade da OVG, que deverá comunicar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas a realização das adequações que se fizerem pertinentes.

Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto - O transporte do pessoal e a entrega dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com SEAD - Secretaria de Estado de Administração, conforme Despacho nº 1487/2023 – OVG/DIAF (55113179).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de até **R\$ 1.154.743,68 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme proposta acostada aos autos (56579605).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
2. Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;
3. Exigir a documentação prevista no item 13.37 do edital e outras que julgar pertinente para cumprir o disposto no §7º, art. 10 da Lei federal n.º 6.019, de 03 de janeiro de 1974.
4. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
5. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços nos dias, horários e locais indicados pela OVG.
2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;
3. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e seus Anexos.
6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
8. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, se obriga a fornecer todos os itens para a perfeita execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas.
9. Implantar a mão de obra devidamente equipada imediatamente após o início da vigência do contrato, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive em casos de substituição.
12. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência do empregado, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho.
13. Treinar e capacitar os seus empregados regularmente. Os temas abordados deverão estar relacionados às atividades desenvolvidas por cada ocupante de cargo para que desempenhe com eficácia as suas tarefas.
14. Supervisionar a utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Caso a utilização esteja sendo feita de forma inadequada, tomar providências para corrigir as falhas.

15. Apresentar ao setor competente relação dos empregados que executarão os serviços.

16. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente, assumindo custos ou prejuízos advindos da falta ou má utilização dos mesmos. Além disso, não repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.

17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da CONTRATANTE.

19. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

20. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

21. Manter reserva técnica de pessoal treinado e igualmente qualificado, dentro das áreas de sua responsabilidade contratual, para cobrir de imediato as faltas de pessoal devido a licenças médicas, absenteísmo e férias. O não cumprimento do quantitativo mínimo de pessoal solicitado para a execução do contrato será discriminado no valor contratual estipulado, havendo o correspondente desconto na fatura mensal apresentada.

22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela unidade por parte de seus empregados.

23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

24. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

25. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que possível;

c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;

d) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

26. Os serviços deverão ser executados em horários pré-determinados pelo setor competente da CONTRATANTE, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades.

27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

28. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da CONTRATANTE.

29. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências.

30. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

31. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

32. Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados, devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados.

33. Atender a CONTRATANTE imediatamente quanto a solicitações de substituição de mão de obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto.

34. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndios e acidentes nos locais de trabalho.

35. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras correlatas.

36. Iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a solicitação da OVG e à assinatura homologação do contrato;

37. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição empregadora, apresentando à OVG a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada, bem como as documentações abaixo relacionadas, referente aos profissionais dos postos fixos e serviços eventuais:

a) registro de ponto;

b) Atestado de afastamento com comprovação;

c) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

d) comprovante de depósito do FGTS;

e) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

g) recibo de pagamento do vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

h) Comprovante de pagamento do seguro de vida dos vigilantes; e,

i) GFIP/SEFIP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas sempre no último dia útil do mês do serviço prestado.

1.2. O ateste do serviço está condicionado à conferência da sua execução.

1.2.1. A conferência da execução do serviço verificará a assiduidade dos funcionários da contratada, o emprego dos materiais/produtos, entre outros itens que compõem a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela contratada em sua proposta (56579605):

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº 1231-9

Conta Corrente nº 40.176-5

2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo sétimo - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo oitavo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar:

8.1. Declaração informando em qual Anexo está enquadrado; e,

8.2. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/04/2024**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.

e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

Izaías Junio Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

GOIANIA, 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izaías Junio Vieira, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 18/03/2024, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 18/03/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57723056** e o código CRC **5CC4A139**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058006752



SEI 57723056